



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 018/2023

Teresina (PI), 14 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei que: ***“Estabelece Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”***.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, de autoria dessa Casa Legislativa, mediante as regras jurídicas que procura incluir ou acrescer no sistema de direito positivo municipal, busca estabelecer Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, situadas no âmbito territorial do Município de Teresina.

Os traços básicos do processo legislativo municipal devem prestar reverência obrigatória ao modelo instituído pelo texto da Constituição da República, inclusive no que tange à *reserva de iniciativa do processo legislativo*.

No que concerne ao exame de proposições de origem parlamentar, submetidas à Chefia do Poder Executivo Municipal, questão nuclear a ser analisada refere-se à iniciativa legislativa, ou seja, ao elenco de pessoas ou entidades legitimadas ou habilitadas, nos termos da Constituição da República, a promover a deflagração do processo legislativo.

É forçoso reconhecer que a edição do Projeto de Lei examinado não encerra violação, afronta ou transgressão ao postulado da reserva de administração, conforme princípio da separação das funções estatais constante no art. 2º, da nossa Carta Magna. Ao disciplinar a matéria, o legislador municipal não invadiu matéria de caráter exclusivamente administrativo, ou seja, ele não se interferiu nos aspectos relacionados a órgãos e entidades da Administração Pública.

Prosseguindo no exame da juridicidade do Projeto de Lei, convém reforçar o tema referente o veto de natureza política. O Projeto de Lei examinado, nos seus dispositivos, dentro das Políticas Públicas apresentadas, traz diretrizes, ações e medidas a serem postas em prática no âmbito das instituições públicas de ensino.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ocorre, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, que, no âmbito municipal, especificamente na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, já são adotadas as melhores práticas voltadas à prevenção e controle da violência nas instituições públicas. Já é público e notório a existência, inclusive, do **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL**, documento este que é uma produção coletiva, fruto da colaboração de diversas instituições relacionadas ao tema, tendo representação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAT, do Conselho Municipal de Educação - CME, da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente - DPCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e da Fundação Municipal de Saúde - FMS, ressaltando, aqui, que o processo de produção das orientações e dos procedimentos a serem adotadas na prevenção e no enfrentamento de situações de violações de direitos das crianças e dos adolescentes deu-se por meio de estudos, pesquisas e discussões realizadas.

Pois bem, na perspectiva de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes no interior dos espaços educativos e apoiar as instituições no fortalecimento das relações entre os diversos atores que integram o ambiente escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Teresina possui o referido **PROTOCOLO**, que, como dito, é um conjunto de orientações – de forma amplamente estudada, pesquisada e discutida –, para o enfrentamento de situações em que tais direitos encontram-se ameaçados.

O público alvo, diretamente contemplado, são as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Teresina e, de forma indireta, os profissionais da educação e as famílias dos estudantes.

O referido **PROTOCOLO**, disponível também no *site* da SEMEC, tem uma importância e alcance tão significativo, que foi dividido em 4 seções, a saber:

I - Primeira seção – apresenta os protocolos de prevenção da saúde mental, destacando o diagnóstico da realidade local, bem como procedimentos a serem adotados frente a situações que comprometeram ou ameacem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes na instituição, a partir de um Plano de Ação Pedagógica;

II - Segunda seção – apresenta os protocolos de atendimento às pessoas em situação de violência, destacando aspectos relativos à violência física e aos maus tratos, negligência e/ou abandono, violência sexual, *bullying*, drogadição, atos infracionais e atos disciplinares e outros que revelem situações de cooptação para o crime, realçando medidas preventivas e procedimentos em situações de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente;

III - Terceira seção – destaca o plano de ação pedagógica, considerando um conjunto de estratégias que podem ser desenvolvidas no âmbito escolar para prevenir e orientar a comunidade no enfrentamento às situações de violação dos direitos da criança e do adolescente; e

IV - Quarta seção – traz os principais serviços que trabalham de forma articuladas, visando a assegurar os direitos de crianças e adolescentes, configurando uma Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente.

Além do **PROTOCOLO**, diversas outras ações na prevenção e controle da violência, no ambiente escolar, são desenvolvidas pela Gerência de Assistência ao Educando em parceria com o Ensino, no sentido de buscar minimizar a deficiência da política de segurança pública existente em todo País.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, por já termos, no âmbito municipal, neste particular, nas instituições de ensino, ações e medidas, como dito, amplamente estudadas, pesquisadas e discutidas, como forma de prevenção e enfrentamento das situações de violência, entendo que a matéria objeto do Projeto de Lei, ora vetado, já estaria inserida nas ações do Município referentes ao tema.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina